

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001224/2012  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/10/2012  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042317/2012  
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.018643/2012-56  
DATA DO PROTOCOLO: 11/10/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP DE TRANNS C INTER INTERES DO CEARA, CNPJ n. 23.469.216/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES e por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIS ESKINAZI DE OLIVEIRA e por seu Procurador, Sr(a). EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ UCHOA;

E

SINDICATO DOS MOTORISTAS, MOTOQUEIROS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE SOBRAL E DOS MUNICIPIOS , CNPJ n. 13.254.861/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR AUGUSTO MEDEIROS MARTINS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em transporte rodoviário de passageiros intermunicipal e interestadual**, com abrangência territorial em **Acaraú/CE, Alcântaras/CE, Bela Cruz/CE, Camocim/CE, Cariré/CE, Carnaubal/CE, Chaval/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Forquilha/CE, Frecheirinha/CE, Ibiapina/CE, Independência/CE, Irauçuba/CE, Itapagé/CE, Itapipoca/CE, Itarema/CE, Marco/CE, Martinópole/CE, Massapê/CE, Meruoca/CE, Miraíma/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Pacujá/CE, Reriutaba/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, São Benedito/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Tamboril/CE, Tianguá/CE, Ubajara/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE e Viçosa do Ceará/CE.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E PRODUTIVIDADE

O salário base e a produtividade (4%) dos integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em transporte rodoviário de passageiros intermunicipal e interestadual do Estado do Ceará (motorista, cobrador e fiscal), a partir de 01.06.2012, estão discriminados a seguir:

MOTORISTA INTERESTADUAL	VALOR EM R\$
Salário	1.588,31
Produtividade (4%)	63,53
Total	1.651,84

MOTORISTA INTERMUNICIPAL	VALOR EM R\$
--------------------------	--------------

Salário	1.331,23
Produtividade (4%)	53,25
<b>Total</b>	<b>1.384,48</b>

<b>FISCAL</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
Salário	931,86
Produtividade (4%)	37,27
<b>Total</b>	<b>969,13</b>

<b>COBRADOR</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
Salário	665,62
Produtividade (4%)	26,62
<b>Total</b>	<b>692,24</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os demais integrantes da categoria profissional terão o salário base e produtividade reajustadas no percentual total de 8,7% (oito vírgula sete por cento).

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - POLÍTICA SALARIAL**

A partir de 1º de Junho de 2012, os salários da categoria profissional serão reajustados de acordo com a política salarial vigente.

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

As empresas realizarão adiantamento quinzenal de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário e da produtividade, até o dia 15 (quinze) de cada mês, e efetuarão o pagamento dos salários mensais até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte. As empresas anteciparão o pagamento quando este coincidir com dia não útil ou feriado desde que a antecipação seja no máximo de um dia, ressaltando que sábado é considerado dia útil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de erro no pagamento, as empresas se comprometem a pagar a diferença aos trabalhadores prejudicados no primeiro dia útil posterior à ciência do fato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será feito em espécie ou mediante cartão eletrônico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas obrigam-se a fornecer comprovante de pagamento legível aos empregados, discriminando o salário e as demais parcelas que compõem a remuneração, os descontos efetuados e o valor do FGTS recolhido. No caso de pagamento em espécie, o comprovante de pagamento deverá conter campo para anotação de data e assinatura do empregado.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS**

Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios previstos na cláusula CESTA BÁSICA, DO VALE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO e AJUDA DE CUSTO desta Convenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência para contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e nem se configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Qualquer que seja o trabalho executado em período noturno, assim considerado por lei (22:00 às 05:00 horas), o adicional noturno será pago à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, que incidirá sobre o salário e demais vantagens.

##### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÕES NOS RESULTADOS**

A Participação nos Resultados, instituída pela Lei Federal nº 10.101/2000, de 19.12.2000, fica compensada pela produtividade prevista na Cláusula Terceira da presente Convenção, ficando a mesma devidamente quitada até 31 de maio de 2013. A partir desta data, os sindicatos respectivos se comprometem a repactuar novos critérios para os exercícios futuros.

##### **Ajuda de Custo**

#### **CLÁUSULA NONA - AJUDA DE CUSTO**

Os motoristas em viagens de turismo para o interior do estado ou outros estados da federação farão jus a um ajuda de custo diária no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

##### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a todos os seus empregados em atividade e aos empregados licenciados pelo INSS em razão de acidente de trabalho, nos primeiros 30 (trinta) dias, e em gozo de férias, 01 (uma) cesta básica mensal, totalizando 12 (doze) cestas durante a vigência desta convenção coletiva, contendo unitariamente os seguintes itens:

- 13.01 - 5Kg (cinco quilos) de arroz parborizado, tipo 1;
- 13.02 - 4Kg (quatro quilos) de açúcar refinado;
- 13.03 - 3Kg (três quilos) de feijão;
- 13.04 - 2Kg (dois quilos) de farinha quebradinha;
- 13.05 - 1Kg (um quilo) de sal;
- 13.06 - 2(dois) pacotes de massa de milho - 500g cada;
- 13.07 - 2(dois) pacotes de café União ou similar- 250g cada;
- 13.08 - 2(dois) pacotes de macarrão - 500g cada;
- 13.09 - 1(um) pacote de bolacha Fortaleza ou similar - 500g;
- 13.10 - 2(duas) latas de óleo de soja - 900ml cada;
- 13.11 - 1 (uma) lata de carne bovina ? 320g

13.12 - 1(um) pote de doce - 600g.

13.13 - 2 (dois) pacotes de leite de 200g.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o empregado verifique alguma irregularidade no estado de conservação de item da cesta básica, deverá solicitar a substituição deste, junto ao empregador, o qual deverá proceder a troca, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da cesta básica, para solicitar substituição prevista no parágrafo anterior, sob pena de ficar o empregador desobrigado da substituição do item.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Verificada a escassez no mercado de qualquer dos produtos da cesta básica, acima indicados, as empresas poderão fazer a substituição por outros similares e da mesma qualidade, mediante prévia comunicação escrita ao SINTRO SOBRAL.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas poderão, a seu critério, conceder aos empregados a faculdade de optarem pelo recebimento de produtos diversos dos constantes nos itens acima elencados, mediante a apresentação do Cartão Alimentação, sendo que a aquisição desses produtos deverá ser feita junto aos estabelecimentos credenciados ou terminais de integração, limitada ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais), não constituindo com isso salário in natura.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas fornecerão o Cartão Alimentação a cada um dos empregados que fizer jus ao benefício, sendo o mesmo adquirido perante empresa autorizada, consoante ao que dispõe as instruções do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, sendo vedada a aquisição de produtos não alimentícios e/ou bebidas alcoólicas, sendo ainda proibida a concessão do benefício em dinheiro, não tendo, portanto natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As empresas que já fornecerem cesta básica ou cartão alimentação em valor superior ao ora acordado, permanecerão praticando os referidos valores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência para contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e nem se configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão vale-refeição ou vale-alimentação em favor de seus empregados, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) cada um, e em número equivalente aos dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas ficam dispensadas de pagamento do auxílio alimentação aos empregados que tiverem acesso a alimentação no refeitório da própria empresa ou em estabelecimento de terceiro conveniado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência para contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e nem se configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PASSE**

Fica convencionado que os empregados abrangidos por esta Convenção, terão passe livre, ou seja, são transportados de forma gratuita, nos ônibus intermunicipais e interestaduais. Os embarques e desembarques serão realizados somente nos pontos de parada estipulados pelo Poder Concedente e desde que o trecho não ultrapasse 250Km de Fortaleza, Estado do Ceará. Tal direito não poderá ser usufruído pelos motoristas que operam o transporte coletivo de passageiros no âmbito urbano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica estipulada a multa de R\$ 30,00 (trinta reais) para o caso de requisição de

mais de um crachá de identificação profissional, exceto no caso de substituição por desgaste, e de R\$ 100,00 (cem reais) no caso da não devolução do referido documento quando da elaboração do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, ficando desde já autorizado o desconto dos referidos valores sobre os consectários trabalhistas.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas integrantes da categoria econômica ficam obrigadas a pagar aos respectivos representantes legais do empregado falecido, juntamente com a rescisão de contrato, a quantia de 02 (duas) vezes sua remuneração, quando do seu falecimento, para custear as despesas funerárias.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

As empresas farão seguro de vida em grupo para os seus empregados, sem ônus para estes, visando garantir verba indenizatória, no valor de 30 (trinta) salários mínimos, nos casos de morte ou invalidez, por acidente de trabalho. Em relação à invalidez, observar-se-á a gradação fixada pela Previdência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O SINTERÔNIBUS informará ao SINTRO SOBRAL, através de ofício, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do registro desta Convenção, os dados do contrato de seguro firmado pelas empresas associadas.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FARMÁCIA E LIVRARIA**

As empresas empregadoras celebrarão convênio para fornecimento de medicamentos, livros e material didático aos seus empregados, devendo o desconto total ser parcelado em 03 (três) vezes quando o valor corresponder a mais de 10% do salário dos empregados, razão pela qual os mesmos autorizam desde já o desconto no salário dos valores referentes às aquisições, que, quando inferior ou igual a 10% do salário, será efetivado na folha de pagamento no final de cada mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O limite do fornecimento de medicamentos, livros e material didático, será fixado pela empresa empregadora, não podendo exceder 30% (trinta por cento) do salário do empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS**

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções, agindo em defesa de patrimônio e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que o levem a responder ação penal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A empresa comunicará ao motorista a ocorrência de notificação de trânsito que presumidamente por ele praticado no exercício de sua atividade laboral, para que o mesmo, caso seja de seu interesse, possa interpor recurso em sua defesa, devendo a comunicação ser realizada com antecedência de quinze dias em relação ao prazo final para a interposição do recurso.

#### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/READMISSÃO**

Não será celebrado novo contrato de experiência, se cumprido integralmente o anterior, quando o empregado for readmitido na empresa, dentro do prazo de 01 (um) ano, desde que na mesma função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Sendo escrito o contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a fornecer cópia do mesmo ao empregado, sob pena de não lhe prevalecer contra o empregado as cláusulas que lhe forem desfavoráveis.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA**

Na demissão dos seus empregados, as empresas fornecerão carta de referência aos mesmos, com o objetivo de contribuir para a obtenção de novos empregos, desde que eles peçam demissão ou sejam dispensados sem justa causa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O pagamento da rescisão do contrato de trabalho deverá ser feito pelas empresas por meio de depósito bancário na conta do trabalhador demitido, ou através de cheque administrativo, caso o trabalhador não possua conta bancária. Para a homologação da rescisão, a empresa deverá apresentar o comprovante de depósito na conta do trabalhador ou o cheque administrativo.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO**

Quando o empregado pedir demissão ou for pré-avisado da sua dispensa, e se no curso do aviso prévio conseguir um novo emprego, o empregado ficará desobrigado de cumprir o período restante do aviso prévio, sem qualquer ressarcimento à empresa, desde que comunique o seu desligamento à empresa empregadora com antecedência mínima de 02 (dois) dias e comprove, documentalmente, a

aquisição de novo emprego.

**Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Outras normas de pessoal**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONFERÊNCIA DOS NUMERÁRIOS**

As empresas se obrigam a colocar à disposição dos cobradores, empregado para proceder à conferência de numerários e quantidade de vales-transporte, oferecendo-lhes recibo desses valores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas disponibilizarão caixas receptoras no sistema "boca de lobo", ficando facultado ao cobrador depositar os numerários nas mesmas, comprometendo-se as empresas a instalar, na sede das empresas, câmeras filmadoras direcionada para o local da conferência dos referidos numerários, de maneira a visualizar o lacre ou cadeado do malote, garantindo assim a perfeita visualização de toda conferência dos valores, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO NA FUNÇÃO**

A função verdadeiramente executada pelo empregado, quando não anotada na CTPS, no prazo da lei, acarretará o descumprimento de obrigação de fazer, sujeitando o empregador às penalidades previstas em Lei e nesta Convenção Coletiva.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO, DESCANSO E COMPENSAÇÃO**

A jornada de trabalho da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A jornada de trabalho será executada em duas etapas, sendo facultado, entretanto, à empregadora, em razão da natureza do serviço que opera (transporte rodoviário de passageiros, atividade essencial de utilidade pública), a ampliação deste intervalo, que poderá exceder a duas horas com limite máximo de três horas, sendo que, se ampliado, o intervalo não poderá ser fracionado. O intervalo não será computado na duração do trabalho do empregado. Considerando as particularidades do exercício profissional dos empregados, o intervalo para descanso e/ou alimentação poderá ser, no mínimo, de 1 (uma) hora, concedido de forma fracionada no curso ou no final da jornada de trabalho, sem que isto importe no pagamento de horas extras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Por força deste acordo, não se pode considerar como tempo de serviço, para efeito de apuração da carga horária dos motoristas intermunicipais e interestaduais, e sua conseqüente remuneração, a permanência destes empregados nos alojamentos da empregadora, destinados a descanso e repouso. Não serão considerados, também, os períodos de descanso ocorridos nas demais dependências das garagens, eis que ficam os trabalhadores inteiramente desobrigados de qualquer prestação de serviço. Por igual, não se computarão na duração da jornada laboral os tempos entre períodos de trabalho contínuo de direção, destinados a descanso ou alimentação do motorista nos pontos de parada ou de apoio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O trabalho extraordinário realizado após a jornada normal será

remunerado em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica estipulado que o intervalo interjornada será de, no mínimo, 11 (onze) horas.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante que for prestar exames supletivos, vestibulares para o ingresso em cursos superiores ou provas escolares de rotina, terão abonadas as suas faltas nos respectivos dias, desde que devidamente comprovado e avisado à empresa com antecedência mínima de 03 (três) dias e comprove, posteriormente, o seu comparecimento ao exame.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS**

Serão abonadas pelas empresas as faltas dos empregados responsáveis por seus dependentes, no caso de necessidade de consulta ou tratamento médico de filhos menores de até 12 (doze) anos de idade ou dependentes inválidos, mediante a comprovação que deverá ser entregue à empresa empregadora. A empresa empregadora deverá ser pré-avisada com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA PAGAMENTO DE PIS**

No mês em que o empregado for receber o pagamento do seu PIS - Programa de Integração Social, a empresa empregadora liberará o seu empregado durante meio expediente a fim de que o mesmo possa receber o pagamento desse direito na rede bancária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A empresa fica desobrigada de liberar o empregado se mantiver convênio com órgão público responsável pelo pagamento no local de trabalho ou mediante depósito em conta.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONVOCAÇÃO DO TRABALHADOR**

Quando houver convocação dos empregados para serem ouvidos, participar de reuniões, treinamentos e cursos de reciclagem, ou forem colocados fora de escala por qualquer motivo, considerar-se-ão tais períodos como horário normal de trabalho, e caso exceda à jornada diária será remunerada como hora extra.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando o motorista for convocado pela empresa para realizar, excepcionalmente, viagem divergente da programada em sua escala de serviço, tendo que se deslocar para outra localidade como passageiro ou dirigindo o coletivo, esse trajeto será considerado como jornada de trabalho, desde que devidamente fardado.

#### **Férias e Licenças**



## **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

Fica convencionado que as empresas concederão férias aos seus empregados no máximo 9 (nove) meses depois do período aquisitivo, sob pena de multa do pagamento da mesma em dobro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O início de período de férias deverá ocorrer no 1º dia útil após o domingo ou feriado ou dia de folga ou dia de compensação de repouso semanal, desde que o primeiro dia oficial recaia em um dos mencionados dias.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALOJAMENTOS**

As empresas serão obrigadas a manter alojamentos com todas as condições materiais necessárias para acomodar os seus empregados, quando em deslocamento para outras localidades diversas de seus domicílios, no intervalo entre jornadas quando inteiramente desobrigados de quaisquer prestações de serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a empresa não disponha de alojamento próprio ou convênio com pousadas, hotéis ou pensões, a mesma deverá pagar o pernoite de, no mínimo, R\$ 40,00 (quarenta reais), referido valor possui natureza indenizatória.

## **Uniforme**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FARDAMENTO**

Desde que exigido pelas empregadoras ou órgão concedente, serão fornecidos aos motoristas, cobradores, fiscais, mecânicos e demais integrantes da categoria profissional, pela empresa, sem qualquer ônus para o empregado, 02 (duas) fardas confeccionadas e completas por ano, ou seja: calça, camisa, gravata, sapatos, cintos e meias, e que não será considerado como salário.

## **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE ACIDENTADO**

A empresa providenciará o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência do trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL**

Fica assegurado que o empregado afastado por acidente de trabalho, terá seu salário complementado pela empresa empregadora, até atingir seu salário base mais produtividade, pelo prazo de até 3 (três) meses.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTO**

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pela empresa empregadora quando solicitada pelo empregado, nos prazos estabelecidos em Lei.

##### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS**

Os empregadores manterão na Garagem e Oficina da sede da empresa, medicamentos e materiais indispensáveis aos primeiros socorros, a critério do empregador, os quais serão de uso gratuito para todos aqueles empregados que necessitarem.

##### **Relações Sindicais**

##### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e ao descanso do empregado para o desempenho das suas funções sindicais.

##### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS E DELEGADOS DE BASE**

Todo dirigente sindical, delegado de base, representante dos trabalhadores, terá suas faltas abonadas até o limite de 30 (trinta) dias ao ano, sucessivos ou intercalados, sem prejuízo dos seus salários, inclusive do repouso remunerado, férias, 13º salário e demais vantagens, desde que requisitado oficialmente pelo Presidente desta entidade, através de correspondência protocolizada na empresa, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para participarem de assembleias, reuniões, cursos ou qualquer tarefa de relevante interesse do sindicato da classe.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será liberado 01 (um) integrante da diretoria do SINTRO SOBRAL, empregado de uma das empresas integrantes da classe econômica com ônus para a empregadora.

##### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PASSE LIVRE PARA DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica convencionado que o assessor jurídico e os membros da Diretoria do SINTRO SOBRAL terão passe livre nas empresas, quando da realização de viagens para as Delegacias Regionais do Interior do Estado ou para tratar de assunto de fundamental interesse da entidade sindical em outros Estados. Para tanto, basta apresentar-se à Gerência da Empresa portando documento de identidade certificando sua função de Diretor e de Assessor Jurídico, bem como autorização devidamente assinada pelo Presidente ou Secretário Geral.

#### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DOS ADMITIDOS E DEMITIDOS**

Fica convencionado que as empresas enviarão mensalmente relação dos empregados admitidos e/ou demitidos, e suas respectivas funções, ao SINTRO SOBRAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Por determinação da Assembléia Geral Extraordinária dos empregados, os empregadores descontarão dos seus empregados, sindicalizados ou não, valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário do mês de agosto/2012, em favor do sindicato profissional, a ser repassado a este até o dia 10 de setembro de 2012, valor este destinado a fazer face as despesas das Campanhas Salariais Ordinárias e Extraordinárias. No terceiro dia útil seguinte ao recolhimento, os empregadores remeterão ao sindicato profissional relação nominal dos empregados com os descontos efetuados para controle deste último.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aos empregados que não concordarem com o desconto previsto no caput desta cláusula, fica assegurado o direito de oposição ao mesmo, que deverá ser manifestado perante o Sindicato Profissional mediante solicitação individual. Sendo a oposição realizada após a efetivação do desconto, dentro do prazo de 10(dez) dias, o Sindicato Profissional devolverá os valores aos empregados em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da oposição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A protocolização aludida no parágrafo segundo dar-se-á no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sendo-lhe destinada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, o sindicato representativo da categoria profissional assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência ao caput e parágrafos desta cláusula, ficando as empresas desobrigadas de qualquer ônus, tendo em vista a ordem de serviço do Ministério do Trabalho e Emprego no 03/2009.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas deverão recolher a importância definida no caput desta cláusula até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, que deverá ser depositada na conta nº 2819-0, Agência 0554, Operação 0003, da Caixa Econômica Federal.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL**

Fica pactuado que as empresas efetuarão o desconto de 2% (dois por cento) do salário base de todos os empregados associados ao SINTRO SOBRAL, desde que por eles devidamente autorizados, remetendo ao Sindicato, mensalmente, a relação nominal dos mesmos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas deverão recolher a importância definida no caput desta cláusula até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, mediante depósito em conta corrente nº 2819-0, Agência 0554, Operação 0003, da Caixa Econômica Federal.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão a fixação, em um quadro das empresas, das atividades, resoluções e encaminhamento do sindicato, bem como avisos e outros comunicados de interesse da categoria profissional, desde que assinado por um dos Diretores do SINTRO SOBRAL e em papel timbrado da referida entidade.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO NOMINAL**

deverão remeter ao SINTRO SOBRAL uma relação nominal de todos os empregados sindicalizados ou não, até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES SINDICAIS**

Durante o processo de renovação dos órgãos de Direção do SINTRO SOBRAL, as empresas permitirão a instalação de urnas coletoras de voto, em local previamente acordado, para o livre exercício do voto pelos associados da entidade.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE**

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, desde que previamente discutidas entre os Sindicatos.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXTENSÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho estende-se a todos os integrantes da Categoria Profissional no Estado do Ceará, respeitadas as bases territoriais dos respectivos sindicatos, exceto as empresas que firmarem Acordo Coletivo de Trabalho com o SINTRO SOBRAL.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pelas empresas abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação de irregularidade, a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em não se chegando a acordo, estabelecer-se-á à empresa empregadora a multa de R\$ 70,00 (setenta reais), reversível a favor do empregado prejudicado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso não haja a negociação prevista nesta cláusula, o empregado não poderá pleitear a multa.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO PAGAMENTO DAS VANTAGENS PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

O pagamento do retroativo das vantagens previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho será realizado na folha de pagamento subsequente ao registro na SRTE - CE.

ANTONIO CLETO GOMES

Procurador

SINDICATO DAS EMP DE TRANNS C INTER INTERES DO CEARA

ANDRE LUIS ESKINAZI DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DAS EMP DE TRANNS C INTER INTERES DO CEARA

EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ UCHOA

Procurador

SINDICATO DAS EMP DE TRANNS C INTER INTERES DO CEARA

CESAR AUGUSTO MEDEIROS MARTINS

Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS, MOTOQUEIROS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE SOBRAL E DOS MUNICIPIOS